



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 22/2024

PARECER Nº : 22/2024 - SCI - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 - SRP
art. 38 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PARECER DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VUNERÁBILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº012199/2024 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATADO: 31/01/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PREÇO ESTIMADO: R\$ 70.404,66

PROCESSO INSTRUIDO EM 01 VOLUME

DESERTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VUNERÁBILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE.

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE**, por meio de servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto nº 1016/2023**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se da análise desta secretaria de Controle Interno quanto ao Procedimento **ADMINISTRATIVO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**.



Pág 295
Garcia

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) **Termo de recebimento de protocolo 012199** criado em **31/01/2024** (pág 38);
- b) **Ofício** de solicitação de abertura de procedimento licitatório nº 72/2024 datado em 30/01/2024 Secretaria Municipal de Assistência Social assinado pela chefe de departamento sr^a. Tays Quitério Coelho e com aprovação da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - Sr^a Faustilene Melo Santos . (pág 037);
- c) **Ofício** nº 36/2024 de 12/01/2024 encaminhando DFD - 12/01/2024 (pág 01)
- d) **DFD**- documento de formalização da demanda datado 12/01/2024 rubricado e assinado - (inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021). (pág 02 a 05);
- e) **ETP**- Estudo Técnico Preliminar - DATADO 25/01/2024(do art. 18 da Lei nº 14.133/2021). (pág 06 A 09);
- f) **Análise de Risco** - inciso X, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (ETP pág 08);
- g) **NOTA TÉCNICA Nº 03** DATADO 29/01/2024 - PESQUISA DE PREÇO (pág 10 A 26);
- h) **TR**- Termo de Referência, datado em **29/01/2024** - (inciso XXIII, do art. 6 da Lei nº 14.133/2021 (pág 27 a 34);
- i) **SD** - datada **29/01/2024** e com suas devidas autorizações (pág 35 A 36)
- j) **Decreto** nº 2.115 de 26/12/2023 - REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, A LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL

2/6
Garcia



Pág 296
Gluic

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DE 2021. (pág 39 a 96);

- k) **Portarias** de designação dos Servidores para conduzir os atos. (portaria nº0001/2024 de 02 de janeiro de 2024); (pág 97 a 98/224 a 225);
- l) **Certificados** - (pág 98/ 226 a 227);
- m) **Minuta** e seus anexos (pág 100 a 151);
- n) **Memorando** 10/2024 DE 01 DE MARÇO 2024 encaminhando Minuta para apreciação da procuradoria (pág 152);
- o) **Parecer Jurídico** de nº 42/2024, datado EM 21 DE MARÇO 2024 devidamente atestado pelo SR. ANTONIO LUCAS SANTOS BRITO - OAB/SE Nº 13.1896, manifestando-se pelo FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do certame, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento. (pág 153 a 165);
- p) **Edital** - (pág 166 a 217);
- q) **Avisos** (pág 218 a 223);
- r) **Aviso de licitação Deserta** e suas publicações (pág 228 a 230);
- s) **Edital republicado** e sua publicações (pág 231 a 292);
- t) **CI- 19/2024 - ENCAMINHANDO DESPACHO DE LICITAÇÃO DESERTA** (pág 293);
- u) **MEMORANDO 22/2024** DATADO 02/05/2024 ENCAMINHADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO. **Atendendo a lei 2.2225 art.11,III (L) (294);**

Os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Consta dos autos a fundamentação para A AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, através de justificativa subscrita pela SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A Sr^a. FAUSTILENE MELO SANTOS, fundamentando seus argumentos no art. 22 DA LEI 12.435 QUE INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E LEI MUNICIPAL 253/2017.

3/6
Gluic



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 22. DA LEI 12.435/2011

Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

2.- Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista, devido o procedimento estar amparado pelo sistema de registro de preço, os recursos da dotação orçamentária serão indicados na ordem de serviços (fornecimento), como relatado no ítem 12.1 do termo de referência.

3. DOS FATOS

Verificou-se no entanto que, mesmo sendo devidamente publicado e republicação o certame, não existiu interessados em participar do processo licitatório em análise, sendo o mesmo declarado como "Deserto".

Quando a licitação é deserta é possível realizar a contratação direta, com fundamento no art. 75, inc. III (a) da Lei de 14.133. Neste caso, torna-se dispensável a licitação, desde que motivadamente se demonstre existir prejuízo na realização de uma nova licitação e que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas em edital.

Vejamos o teor do referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação":
(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Inicialmente que é necessário ter sido realizado um certame anterior, pressupondo-se, portanto, que originariamente trata-se de uma situação que comportava a realização de uma licitação, a qual foi devidamente processada por duas vezes, mas restou infrutífera.

É necessário demonstrar que há risco de prejuízos para a Administração caso a licitação venha a ser repetida. Tal situação se caracteriza quando a repetição do processo licitatório possa acarretar danos ao interesse visado pela Administração.

Cumpre aqui ressaltar o inc. VIII do art. 75 da Lei de Licitações,
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Também se faz necessário demonstrar que com a realização da dispensa para contratação direta, a Administração evitará prejuízos bem como poderá comprometer a **continuidade dos serviços** em assistência a famílias funeráveis, sendo mais benéfico tal contratação face amorosidade de realizar um terceiro certame, com fundamento no princípio da economicidade.

Ressalta-se ainda, que a contratação deve ser efetivada em **condições idênticas às estabelecidas no ato convocatório do processo licitatório realizado anteriormente**. Assim se dá porque a contratação direta é realizada, pressupondo-se inexistirem outros interessados em realizar a contratação nas condições estabelecidas na licitação anterior, de modo que, alterar as condições significa afastar tal presunção, visto que em outras condições poderiam comparecer interessados.

Nesse contexto, frisa-se que não existiria sentido a Administração realizar a contratação direta em **condições mais benéficas** do que as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

estabelecidas no certame realizado anteriormente, como por exemplo, alterando os preços máximos estimados para a contratação e contratando diretamente valor acima do inicialmente estabelecido, ferindo assim o princípio da isonomia.

Assim, verifica-se que é viável a contratação direta com fundamento no do **art. 75** da Lei de Licitações, desde que atendidos os pressupostos necessários. Porém, deve a Administração **investigar se o não comparecimento de interessados ao certame anterior não decorre de exigências exacerbadas criadas para o mesmo**. Nesse caso, havendo necessidade de alterações das condições anteriormente estabelecidas se faz necessário novo processo licitatório para que possam ser corrigidas as condições identificadas como falhas, restando assim impedida a realização de dispensa com fundamento no **Art. 75. Inciso III, a)** da Lei 14.133/2021.

4. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se que seja dado **Publicidade e Transparencia** a todos os atos aqui tomados;
Recomen-se que atentem para o art.75 da nova lei de Licitação;

5. DA CONCLUSÃO:

Conclui-se que foram cumpridos os procedimentos legais necessários para a realização do processo, mais não obteve **exit**o.

Segue os autos para o departamento de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

O processo em análise inicia-se na **pág 01** (ofício 36/2024 da Secretaria Municipal da inclusão, Assistência Social e do Trabalho de 12/01/2024) e encerra-se na **pág 299**(página **6/6** Parecer Técnico do Controle Interno).

É a Manifestação.

PACATUBA (SE), 03 de MAIO de 2024.

Andréa Maria Silva Santos
ANDRÉA MARIA SILVA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PACATUBA-SE

Alenc
6/6